



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

DECRETO Nº. 070, de 13 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre concessão de abono educação para os profissionais da Educação nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 14.276/2021, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **JAIME BARBOSA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Óbidos, em se tratando de assunto de interesse local de cuja regulamentação é de competência do Município de Óbidos – Prefeitura Municipal;

Considerando o conjunto de normas que regulam a Educação na distribuição conjunta pelos entes Federados; União; Estados; Municípios previstas no art. 212 e 212-A da CF/88, bem assim, a alteração introduzida pela EC - Emenda Constitucional nº 108 de 26/08/2020 - Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021;

Considerando os termos da Lei nº 9.424/96, bem como, o que consta da Lei nº 9.394/96 de 20/12/1996, e, por fim os termos da Lei 13.005/2014;

Considerando mais ainda, o advento da Lei nº 14.113/2020 que instituiu o “novo Fundeb”, com regulamentação do Decreto nº 10.656, de 22/03/2021;

Considerando a alteração introduzida pela Lei nº 14.276/2021 de 28.12.2021, em especial no art. 26, §2º;

Considerando por fim, os termos do que contém a Nota Técnica 001/2023 exarada pelo setor de Contabilidade da PMO, que indicou o saldo existente na data de 31.12.2022, com indicação de saldo para concessão de abono;

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de abono educação para os profissionais da educação básica que integram o quadro de servidores em atividades no sistema municipal de educação, nos termos em exigidos pela Lei nº 14.276/2021.

Parágrafo Único - Determina que façam parte da relação dos beneficiados com abono educação os servidores efetivos, temporários, municipalizados, bem assim, como os servidores comissionados que estejam abrangidos pela Lei nº 14.276/2021, com vencimentos pagos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

Art. 2º - Determinar que o valor do abono educação seja depositado em folha suplementar, referente ao mês de dezembro/2022, a ser paga até o dia 15.02.2023, em parcelas individuais, com valor proporcional ao tempo de serviço exercido durante o exercício financeiro 2022.

§ 1º- O cálculo do valor do abono, será correspondente ao número de meses trabalhados, tendo como ente pagador o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) multiplicado por 1/12 (um doze avos) dos valores a seguir;

§ 2º- Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, com carga horária de 100 a 125 horas, farão jus ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 3º- Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, com carga horária de 130 a 155 horas, farão jus ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

§ 4º- Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, com carga horária de 160 a 195 horas, farão jus ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

§ 5º- Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, com carga horária de 200 horas, farão jus ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

§ 6º- Servidores comissionados e demais profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, abrangidos pelo Artigo 1º deste ato, farão jus ao valor de R\$ 1.314,46 (um mil trezentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos);

Art. 3º - Determinar que sobre a parcela de caráter indenizatório não incida desconto previdenciário, nos termos da Portaria 754/2018 da RFB – Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - Acaso incida IRPF que a SEMED providencie a informação contábil para cada beneficiário adotar as medidas necessárias junto à RFB.

Art. 5º - Publique-se; registre-se; e, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 2023.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos